

A CONTABILIDADE COMERCIAL: na firma individual e na empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)

Fernando Augusto Ortiz Ferreira
Graduando em Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Nathalia Yamamoto Rodrigues Queiroz
Graduanda em Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Weberton Sena Ferreira Loverde do Prado
Graduando em Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Esliane Carecho Borges
Docente-Especialista; Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Este trabalho realizado através de pesquisas bibliográficas tem o intuito de analisar a importância da Contabilidade Comercial, bem como trazer à tona seu principal objetivo, que é medir o patrimônio comercial, ou seja, controle e informação sobre o patrimônio e a vida financeira dela, sejam todos os bens, direitos e obrigações a cumprir da sociedade empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade comercial; Empresa individual; Firma individual; Impostos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a Contabilidade Comercial com enfoque na Firma Individual e na Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), abordando seus conceitos e objetivos e esclarecendo seus pontos principais.

O empresário com a necessidade de controlar o patrimônio de sua empresa comercial utiliza a Contabilidade para atender essa necessidade, com a finalidade de ter organização, controle e informação sobre o patrimônio e a vida financeira dela, para não fazer nenhuma escolha errada na hora da tomada de decisão.

O profissional contábil é responsável por fazer esse papel, por meio da Contabilidade Comercial. Ele consegue gerar todas as informações necessárias para o bom funcionamento econômico da empresa, após o profissional contábil

gerar as informações ele direciona os relatórios contábeis ao empresário para tomar ciência de como está o andamento de sua empresa.

A Firma Individual é uma empresa constituída por uma única pessoa, o empresário individual, exercendo as atividades comerciais em nome próprio sendo inteiramente responsável por todos os riscos referentes às obrigações da empresa, assumindo as dívidas, caso o patrimônio da empresa não for suficiente para suprir suas obrigações sociais, quitando-as com seus bens pessoais (TOMAZETTE, 2008).

Para proteger os bens da pessoa física foi criada a EIRELI pela Lei nº 12.441/2011 que começou a vigorar a partir de 2012, onde a pessoa física tem seu patrimônio pessoal separado do patrimônio da empresa, há uma limitação, as dívidas contraídas pela empresa esta limitada ao capital da empresa, não cabendo ao empresário pagar com seus bens pessoais às dívidas que a empresa contrair durante suas atividades.

Esse estudo foi baseado em uma revisão literária (livros, artigos científicos, monografias, apostilas, etc.) e tem por objetivo dissertar sobre a contabilidade comercial e a diferença entre Firma individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

1 CONTABILIDADE COMERCIAL

1.1 DEFINIÇÃO

Contabilidade é uma ferramenta que todas as empresas utilizam, para controlar sua vida econômica, financeira e patrimonial, ajudando melhor na gestão dos negócios.

A contabilidade comercial mensura todos os bens, direitos e obrigações do empresário, registrando as movimentações que acontecem no patrimônio da empresa, podendo o empresário, com base nas informações elaboradas pelo contador, tomar a melhor decisão para a empresa.

Segundo Franco (2000 *apud* IUDÍCIBUS; MARION, 2010, p.5):

Contabilidade Comercial é o ramo da Contabilidade aplicado ao estudo e ao controle do patrimônio das empresas comerciais, com o fim de oferecer informações sobre sua composição e suas variações, bem como sobre o resultado decorrente da atividade mercantil.

A Contabilidade comercial nos proporciona uma variedade de dados precisos e consistentes, orienta ações e decisões dentro de uma empresa, reduzindo erros e aumentando as chances de sucessoda empresa.

Ribeiro (2010, p.4) aponta que “os usuários da contabilidade são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tem interesse na situação e no desenvolvimento da entidade como empresas individuais, sócios, administradores, governo etc”.

Os usuários são pessoas que tem interesses em conhecer os dados gerados pela contabilidade, tendo assim uma noção de como está à empresa, para tomar decisões corretas.

1.2 CONCEITO DE COMÉRCIO

Comércio é uma atividade de produção econômica que necessariamente consiste na troca, compra e venda de bens ou serviços, fazendo com que haja uma circulação de produtos, com o benefício de adquirir algo em troca, como o dinheiro.

Segundo Iudícibus e Marion (2010, p.3) “A atividade comercial é inerente à natureza e às necessidades humanas, pois todos têm necessidades e, se não existisse moeda, trocaríamos bens que temos em excesso por outros que não possuímos”.

Atividade comercial movimentada produtos diferentes com um benefício: buscar o lucro através da troca compra ou venda de mercadorias. Isso é algo ligado à natureza humana todos necessitam desta atividade, para gerar um ganho ou adquirir bens.

1.3 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Escrituração contábil é uma técnica muito importante nas empresas, pois é a partir dela que são feitas as demonstrações contábeis. São lançamentos registrados em livros contábeis de operações ocorridas dentro de uma empresa, e também auxilia na formação de relatórios contábeis.

Todos os acontecimentos que ocorrem dentro da empresa devem ser escriturados (registrados) em livros contábeis. Esses são livros próprios da empresa que variam conforme o ramo de atividade da empresa. Alguns são obrigatórios como

o livro Diário e o livro Razão, sendo indispensável dentro da empresa e a ausência desses livros trará consequências para o empresário perante órgãos competentes.

Conforme o Decreto-Lei 486 de 03 de março de 1969,

A escrituração será completa, em idioma e moeda corrente nacionais, em forma mercantil, com individualização e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, rasuras, emendas e transportes para as margens (BRASIL, 1969, s.p).

A escrituração deverá ser de forma correta sem erros e com clareza, mas pode acontecer alguns erros durante a escrituração, os erros, eles devem ser retificados e declarados na escrituração por um profissional habilitado.

Muitas empresas ignorando a obrigatoriedade e a utilidade da escrituração contábil não mantêm uma escrituração regular. A falta da escrituração dificulta na avaliação da economia da empresa, prejudicando o empresário por não saber ao certo se sua empresa está lucrando com suas atividades comerciais.

1.4 Métodos de controle de estoque

Os estoques são considerados o ativo mais importante em todas as empresas industriais e comerciais, é importante ter um controle especial sobre as entradas e saídas de mercadorias do estoque para que no final do exercício possa ser possível fazer uma apuração exata do lucro líquido que a empresa obteve.

É através deste controle que a empresa tem a informação da quantidade de produto que ela tem no estoque, e a qual a quantidade que precisa ser comprado para reposição, seja qual for o produto.

Nos dizeres de Rodrigues *et al.* (2013, p.134):

Para que seja eficaz o controle de cada bem, deve ser elaborada ficha para cada tipo de bem adquirido, seja para revenda no caso de um comércio, matéria-prima para uma industrial ou material de consumo em ambos os casos. Nesta ficha, devem conter as “Entradas”, as “Saídas” e os “Saldos Remanescentes”.

Abaixo, segue modelo de ficha de estoque:

2 FIRMA INDIVIDUAL

2.1 CONCEITO

Firma individual é uma empresa de propriedade de uma única pessoa, exercendo em nome próprio a atividade empresarial e assumindo todos os riscos dentro da empresa. É uma empresa titulada por uma pessoa física que integraliza seus bens pessoais, recebendo os lucros ou sofrendo com os prejuízos que houver no decorrer de sua atividade. A pessoa física que exerce atividade empresarial trata-se de um empresário individual, empresa individual ou firma individual.

Segundo Anan Junior (2009, p. 53), “Todo empresário assina documentos, sob um nome empresarial, que constitui sua firma, a distingui-lo de outrem. É a designação pela qual é conhecido”.

Ainda Anan Junior (2009, p. 54) escreve que “A firma é constituída pelo nome civil do empresário, nada impedindo que seja abreviado ou, ainda, acrescido de elemento distintivo”.

Portanto, Firma é o nome que identifica o comerciante no comércio, ela deve ser composta pelo nome do proprietário podendo ser completo ou abreviado. O objetivo desta identificação é o registro do nome do comerciante garantindo a exclusividade da firma.

2.2 EMPRESÁRIO

O empresário é quem organiza a atividade empresarial, assumindo todos os riscos dentro da empresa, sendo ele o responsável pelas obrigações da empresa.

Para Rodrigues *et al.* (2013, p.26):

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, o qual será devidamente constituído como tal perante a Junta Comercial.

De certa forma, considera-se empresário aquele que busca o lucro esperado, através da circulação de bens e serviços. O empresário deve estar

devidamente legalizado perante o governo para exercer este tipo de atividade, para não sofrer nenhum tipo de penalização.

O empresário deverá usar seus bens pessoais para quitar as dívidas da empresa com seus credores; caso o patrimônio da empresa não seja suficiente para satisfazer as suas obrigações sociais, ele responde pela empresa de forma ilimitada, ou seja, a responsabilidade é ilimitada nos dois sentidos, pois o patrimônio da empresa também responde pelas dívidas pessoais do empresário.

2.3 OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Antes de iniciar as atividades empresariais, o empresário deverá obrigatoriamente efetuar o registro na Junta Comercial, mediante a elaboração de um Requerimento de empresário, que deverá ser elaborado para o respectivo registro, com esse registro não formará uma pessoa jurídica, o empresário individual será uma pessoa física equiparada à pessoa jurídica, somente para fins de pagamento de tributos.

Conforme o art. 967 do Código Civil – Lei 10406/02 “É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade” (BRASIL, 2002, s.p).

Consideram-se as atividades da empresa individual como se fosse pessoa jurídica somente quando a tributação é realizada, isso não transformará a natureza da empresa individual, ela e o empresário, dono da empresa, são uma pessoa só, é um só patrimônio cujo titular é uma pessoa física, proprietária dos bens que é destinado à atividade empresarial.

No aporte de Rodrigues *et al.* (2013, p. 32), “Todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas, estão obrigadas a inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades”.

Antes de fazer o registro é necessário realizar uma pesquisa prévia de nome empresarial para evitar colidência de nome empresarial. Terá também que fazer o registro em órgãos como: Receita Federal para a abertura do CNPJ, Secretaria de Fazenda do Estado para cadastramento de inscrição estadual e ICMS e prefeitura municipal para concessão do alvará de funcionamento.

A investigação do nome empresarial deve ser o primeiro passo a ser dado antes do registro da empresa. Esta é uma medida para garantir que não tem nenhuma outra empresa registrada com nome igual ou parecido, com o que você escolheu.

2.4 ATIVIDADE EMPRESARIAL

Toda atividade empresarial está ligada a economia, pois está diretamente ligada à circulação de bens para venda ou para o consumo. Esta atividade é exercida pelo empresário, pois é ele que faz toda movimentação de compra e vendas de mercadorias dentro da empresa com o intuito de buscar o lucro.

Para que o empresário tenha lucro desejado, ele terá que vender o suficiente, para no mínimo, quitar suas dívidas com seus fornecedores e as despesas decorrente da atividade, garantindo a sobrevivência da empresa.

2.5 SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO

Na escolha do regime tributário o contador da empresa auxiliará o empresário na melhor escolha, pois se acontecer uma escolha indevida o empresário pagará por uma série de impostos que não precisaria ser pago se tivesse feito a escolha certa, por isso na hora de fazer a escolha, o auxílio do contador é de suma importância.

O Brasil possui três regimes de tributação: o simples nacional, o lucro real e o lucro presumido. Antes de fazer a escolha do melhor regime tributário, o empresário deverá fazer uma análise entre os regimes de tributação e escolher o mais adequado para sua empresa.

2.5.1 Simples nacional

O simples nacional é um regime tributário facultativo que acolhe empresas que tem receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões de reais, este regime é mais adotado por Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). A empresa que tem o enquadramento no simples nacional tem o direito de parcelar

seu imposto, o valor mensal das parcelas do imposto é baseado na receita bruta referente aos últimos 12 meses.

De acordo com a Lei complementar 123/2006, art. 27:

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor (BRASIL, 2006, s.p).

O simples nacional fornece para as microempresas e empresas de pequeno porte uma maneira simplificada de fazer seus registros contábeis. No simples nacional o pagamento dos impostos é recolhido de maneira unificada, a empresa paga todos os impostos e contribuições em uma única guia.

2.5.2 Lucro real

O lucro real é obrigatório para empresas que tenham auferido receita superior a R\$ 78 milhões de reais no ano calendário anterior. O lucro real só poderá ser determinado após a escrituração contábil ter sido realizada corretamente e ter encontrado o lucro líquido da empresa e o imposto é calculado a partir do lucro líquido apurado pela empresa.

2.5.3 Lucro presumido

No lucro presumido em vez das empresas apurarem o real lucro do exercício, ela presume que terá um determinado lucro sobre a receita bruta. As empresas enquadradas nesse sistema podem, hipoteticamente, presumir que obteve um determinado lucro a partir de um percentual aplicado em cima do faturamento.

2.6 MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

As empresas que tiver seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) tem um tratamento diferenciado com menos impostos e simplificação de cálculo e recolhimento.

Conforme Anan Junior (2009, p.31):

Com amparo nesse dispositivo do Texto maior, a LC nº 123/06 disciplina o tratamento excepcional, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, diferenciando-as, com base na receita bruta anual. Ambas são obrigatoriamente registradas.

A sociedade empresária, sociedade simples e o empresário individual serão considerados: micro ou pequena empresa desde que estejam enquadradas como tais, estando devidamente regularizadas na Junta Comercial de seu estado, e que tenha suas receitas brutas anuais compatíveis com Microempresa (ME) ou com Empresa de Pequeno Porte (EPP).

O empresário individual pode se enquadrar tanto como Microempresa (ME), quanto Empresa de Pequeno Porte (EPP), dependendo da sua receita bruta anual. Se a receita bruta for igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil reais) a empresa será uma Microempresa (ME), se tiver receita bruta mais que R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil reais) e inferior a R\$ 3,6 milhões de reais, ela será uma Empresa de Pequeno Porte (EPP).

O pagamento de impostos das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é feita de maneira simplificada, esses tipos de empresa podem optar pelo simples nacional, onde os tributos e as contribuições são feitos sobre a receita bruta.

3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

3.1 DEFINIÇÃO

Este novo modelo de empresa, que esta sendo amplamente utilizado pelos empresários, cria uma nova perspectiva para a empresa, não há necessidade de outros sócios, o proprietário da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é apenas um, único titular de suas quotas, mantendo a sua responsabilidade diretamente relacionada ao valor integralizado do capital social.

A criação deste novo tipo de empresa possibilita que o empresário, pessoa física, constitua uma sociedade individual, este empresário poderá separar o seu patrimônio particular do patrimônio da empresa, diferenciando-se do empresário individual que não tem seu patrimônio separado da empresa.

Segundo Abrão (2012, p. 2):

É verdade que a empresa individual poderá ser fruto da concentração de quotas de qualquer tipo societário, hospedando-se no único sócio, mediante concentração, porém não se cuida de forma originária de sua respectiva constituição.

Importante ainda ressaltar que, subsidiariamente em relação à empresa individual, aplicam-se às regras da sociedade limitada, disciplinada no Código Civil em vigor.

Como nas Sociedades Limitadas, a EIRELI não terá confusão de patrimônios entre o proprietário e a empresa. As dívidas com terceiros referente às atividades comerciais da empresa será de responsabilidade exclusiva da empresa para pagamento das mesmas, não interferindo os bens particulares do proprietário para pagamento das referidas dívidas.

O proprietário da EIRELI não exerce a atividade empresarial em seu nome próprio, mas sim no nome da empresa, pois ela tem personalidade jurídica, a empresa responderá em seu nome jurídico os direitos e obrigações que tiver durante a sua vida comercial.

3.2 CONSTITUIÇÃO

A EIRELI é propriamente uma pessoa jurídica que tem seu direito privado, tem a atividade econômica como objetivo, produzindo ou circulando bens e serviços.

Nos dizeres de Abrão (2012, p.18), “Única pessoa constituirá a empresa individual, na condição de titular do próprio capital social, com exigência essencial de, desde logo, providenciar a integralização, ao contrário dos demais modelos societários”.

A EIRELI é constituída por uma única pessoa, com o capital totalmente integralizado por ele no ato da constituição da empresa, na qual a responsabilidade da empresa é exclusivamente limitada ao valor do capital social devidamente integralizado.

Segundo Rodrigues *et al.* (2013, p.27):

Desde o início do ano-calendário de 2012, é permitida a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), a qual constitui-se por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A integralização do capital social não será inferior que 100 salários mínimos vigente no país, sendo assim nos dias atuais o valor mínimo para a constituição dessa modalidade de empresa é de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito mil e Oitocentos reais).

Para Rodrigues *et al.* (2013, p.27), “A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade”.

A pessoa natural que tem constituída uma EIRELI, não poderá abrir outra empresa com a mesma modalidade, ele deverá buscar um sócio para criar uma sociedade ou fazer um requerimento de empresário individual, sendo assim ele poderá abrir o outro ramo de atividade.

3.3 EXPRESSÃO EIRELI

A empresa deverá obrigatoriamente inserir a expressão EIRELI na firma ou denominação social, distinguindo seu nome empresarial de qualquer outra empresa, para não ter igualdade entre os nomes.

O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada poderá ser uma firma no qual é utilizado o nome do proprietário da empresa, ou denominação, permitindo utilizar o nome fantasia da empresa incluindo o tipo de atividade que vai ser realizada, desde que a expressão EIRELI venha acompanhada. Mesmo a empresa utilizando o nome do proprietário ele não responderá com seu nome as obrigações contraídas pela empresa.

Segundo Anan Junior (2012, p.127), “A inclusão do termo “EIRELI” na sequência do nome empresarial, da denominação social da organização, também é determinada pela nova legislação, o que significa que sua identificação deve ser precisa”.

Sempre ao final da firma ou denominação social será acrescida a expressão “EIRELI” indicando que a modalidade do comércio é uma empresa de responsabilidade limitada, diferenciando-se das outras empresas.

3.4 CONTABILIDADE NA EIRELI

O profissional contábil tem todos os instrumentos e conhecimentos sobre os caminhos essenciais para tornar a empresa legalizada e deixar em dia com o fisco, com o auxílio do profissional contábil a empresa tem tendência a crescer, gerar novos negócios e renda.

Conforme Anan Junior (2012, p.126):

Por separar o patrimônio pessoal do titular e o da empresa, distinguindo e tornando transparentes os direitos e obrigações de cada um, a EIRELI torna a contabilidade mais simples. Após o registro e de posse do número do CNPJ, a assessoria contábil é de grande valia para a elaboração do contrato social, que conterá informações e cláusulas obrigatórias e semelhantes às das sociedades limitadas, inclusive com a declaração titular da integralização dos bens.

Com uma boa assessoria contábil o empresário saberá a melhor alternativa societária e tributária, além de conhecer os aspectos referentes à abertura e o desenvolvimento da sua empresa, no qual o processo de abertura é a primeira etapa que o empresário precisa saber.

O profissional contábil após registrar o CNPJ e a elaborar o contrato social da empresa, é necessário ele dar entrada na Junta Comercial do Estado, e em seguida legalizar a empresa em outros órgãos estaduais e municipais.

Anan Junior (2012, p.127) assevera que “os registros contábeis e fiscais são obrigatórios também para a EIRELI, como a manutenção do livro Diário e Razão, também nos mesmos moldes das exigências das sociedades limitadas”.

A empresa individual de responsabilidade limitada também deverá registrar todos os acontecimentos que houver dentro dela, tendo uma organização boa, não diferenciando de nenhum outro tipo de empresa, que também são obrigadas a fazerem seus respectivos registros.

O auxílio de um profissional contábil sempre deve fazer parte da rotina de qualquer empresa, para abordar aspectos práticos e fiscais, levantar subsídios para tomadas de decisões, fazer planejamento tributário para um novo exercício, isso é essencial para a vida de uma empresa, sendo indispensável o auxílio de um profissional contábil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da Contabilidade Comercial é muito importante para o profissional contábil, pois fornece o máximo de informações possíveis no que diz respeito a uma empresa em geral em que se tem uma visão ampla de seus bens, direitos e obrigações, assim como também pode identificar os aspectos positivos e negativos do Patrimônio, tendo como objetivo principal analisar as atividades contábeis de uma empresa, podendo oferecer ao seu cliente não só os serviços básicos de escrituração, e outros, mas também um serviço de apoio, consultoria, norteando ao sucesso conjunto de suas atividades.

Conclui-se que a Contabilidade Comercial através de rigoroso estudo dos dados, torna possível posicionar com segurança a respeito das decisões a serem tomadas pela empresa em seus investimentos e melhorias, minimizando os erros e maximizando a possibilidade de sucesso.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Empresa individual**. São Paulo: Atlas, 2012.

ANAN JUNIOR, Pedro. **Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**. São Paulo: MP, 2012.

BRASIL. Presidência do Brasil. **Decreto-Lei 486 de 03 de março de 1969**. Dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 mar. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0486.htm> Acesso em: 14 jun. 2015.

_____. Presidência do Brasil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 14 jun. 2015.

_____. Presidência do Brasil. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 21 jun. 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade comercial**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz *et al.* **Contabilidade comercial**. 1. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**, v. 1, São Paulo: Atlas, 2008.